Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº. 1.712
de 19 de setembro de 2001.

Dispõe sobre a proibição de uso de passeios públicos e ruas, para a colocação de mesas e cadeiras, localizados em frente de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica terminantemente proibido a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos, localizados em frente de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e outros estabelecimentos congêneres, e ruas, exceto quando for fechado para calçadão e com autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- A pessoa física ou jurídica que infringir o disposto no artigo anterior desta Lei, fica sujeita às seguintes penalidades, aplicadas acumulativamente independentemente de cessar a transgressão e de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, cíveis ou penais.

a- advertência;
b- multa simples ou diária;
c- cassação imediata do Alvará de Autorização ou da Licença.

Parágrafo Único- No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Artigo 3º- A pena de multa consiste no pagamento da importância de R$ 200,00(duzentos reais) por dia em que for constatado a transgressão, mediante a lavratura do respectivo auto de infração, que deverá ser recolhida aos cofres públicos até 03 (três) dias, após a emissão do auto de infração.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2001.

Jose Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria